

ESTATUTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º O presente Estatuto regulamenta, no âmbito do Município de Gouvelândia, situado na Av. Setinópolis, nº 359 - Centro, a proteção integral à criança e ao adolescente, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal nº 110/92 de 21 de fevereiro de 1992, e a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gouvelândia (CMDCA) é uma associação de caráter público, deliberativo, paritário e controlador da política municipal, com fins não lucrativos, possuindo sede e foro no Município de Gouvelândia – GO, e duração de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante deliberação colegiada.

Art. 3º Este Estatuto tem por finalidade assegurar a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município, garantindo o seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Capítulo II – Da Qualificação dos Fundadores e da Diretoria

Art. 4º São fundadores e membros da diretoria do CMDCA:

João Gabriel Alves do Prado, brasileiro, portador do RG nº 7300008 e CPF nº 090.382.251-21, Titular da Secretaria de Cidadania Promoção Social e Cultura, residente e domiciliado Avenida Walter José Da Silva Q7. L28 - Centro, Gouvelândia - GO, estado civil; Solteiro, () em união estável (x) não, nome da mãe, Marina Alves de Amorim Prado, nome do pai, Denevaldo Alves Do Prado, nascido em 16/10/2002, profissão; Servidor Público, Capacidade Civil: Capaz.

Crystiane Souza Ribeiro, brasileira, portador do RG nº 95185828153 e CPF nº 951.858.281-53, Suplente da Secretaria de Cidadania Promoção Social e Cultura, residente e domiciliado na Av. Abílio da Rodrigues Cunha - Centro, Gouvelândia – GO, estado civil; casada, (x) em união estável () não, nome da mãe, Divina de Sousa Pimentel Alves, nome do pai, Alcides Alves dos Santos, nascido em 21/10/1979, profissão; assistente social, Capacidade Civil: Capaz.

Debora Maria Soares, brasileira, portador do RG nº 3915672 e CPF nº 951.123.901-49, Titular da Secretaria Municipal da Educação, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Gouveia nº 7, Gouvelândia – GO, estado civil; casada, (x) em união estável () não, nome da mãe, Oniria Maria de Queiroz, nascido em 18/02/1982, profissão; Professora, Capacidade Civil: Capaz.

Larissa de Paula Silva, brasileira, portador do RG nº 6933711 e CPF nº 709.577.941-42, Suplente da Secretaria Municipal da Educação, residente e domiciliado na Av. Setinópolis, Gouvelândia – GO, estado civil; solteira, () em união estável (x) não, nome da mãe Viviane de Paula Silva, nome do pai, Anilson Matias da Silva, nascido em 07/07/2004, profissão; Monitora, Capacidade Civil: Capaz.

Gildiene da Costa Soares, brasileira, portador do RG nº 9249129 e CPF nº 050.109.106-83, Titular da Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Avenida Antônio Alves do Prado 21, Gouvelândia – GO, estado civil; casada, (x) em união estável () não, nome da mãe Gilza Alves da Costa, nome do pai, Gilmar José Soares, nascido em 11/10/1980, profissão; Agente Comunitário de Saúde (ACS), Capacidade Civil: Capaz.

Lerislaine Zacarias de Queiroz, brasileira, portador do RG nº 5345730 e CPF nº 039.843.391-78, Suplente da Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado Rua Abílio Rodrigues da Cunha, nº 02, Gouvelândia – GO, estado civil Solteira, () em união estável (x) não, nome da mãe, Maria Solange Zacarias da Silva, nome do pai, Adélio Inocência de Queiroz, nascido em 26/09/1989, profissão; auxiliar de saúde bucal, Capacidade Civil: Capaz.

Rozimeri Neves Aguiar, brasileira, portador do RG nº 10.643.138 e CPF nº 880.164.631-34, Titular Representante do Poder Executivo, residente e domiciliado na Av. Antônio Rodrigues Goulart n.58 centro, Gouvelândia- Goiás, estado civil casada, (x) em união estável () não, nome da mãe Maria Neves de Aguiar , nome do pai, Sebastião Francisco de Aguiar, nascido em 09/07/79, profissão; Professora, Capacidade Civil: Capaz.

Sandra Maria de Medeiros, brasileira, portador do RG nº 437-2019 e CPF nº 000.253.581-54, Suplente Representante do Poder Executivo, residente e domiciliado na Rua Antônio Marcos, N° 55, Bairro Jardim Vitória, Quirinópolis – GO, estado civil; Viúva, () em união estável (x) não, nome da mãe Maria de Fátima Teixeira Bezerra, nome do pai, José Hélio Bezerra, nascido em 25/03/1979, profissão; Servidor Público, Capacidade Civil: Capaz.

Marcos Felipe Dantas de Souza, brasileiro, portador do RG nº 03817341105 e CPF nº 038.173.411-05, Titular Representante do Poder Legislativo, residente e domiciliado na Av. Setinópolis, nº 359, Centro, Gouvelândia – GO, estado civil casado, (x) em união estável () não, nome da mãe Virgínia Karla Dantas, nome do pai, Sergio Henrique Martins de Souza, nascido em 17/06/1993, profissão; recepcionista, Capacidade Civil: Capaz.

Arisnéia Guimarães de Aleixo, brasileira, portador do RG nº 2094969 e CPF nº 935.711.271-53, Titular Representante do Poder Legislativo, residente e domiciliado na Avenida Maria Rodrigues de Moura, nº 60, Gouvelândia – GO, estado civil; divorciada, () em união estável (x) não, nome da Noeme Guimarães de Aleixo, nome do pai, Delcides Baltazar de Aleixo, nascido em 28/06/1979, profissão; funcionário público, Capacidade Civil: Capaz.

Lavínia Gabriella Batista da Silva, brasileira, portador do RG nº 08263358108 e CPF nº 082.633.581-08, Titular Representante da Comunidade, residente e domiciliado na Av. Rubens Pinto Q 4 L 6 n 9A, Bairro Progresso, Gouvelândia – GO, estado civil; solteira () em união estável (x) não, nome da mãe, Ligiane Antônio da Silva , nome do pai, Júlio Batista da Silva, nascido em 31/10/2006, profissão; Servidor Público, Capacidade Civil: Capaz.

Rosimara Teixeira, brasileira, portador do RG nº 2345403 e CPF nº 494.123.571-72, Titular Representante da Comunidade, residente e domiciliado na Av. Longuinho Lemes do Prado, nº 79, Gouvelândia – GO, estado civil; solteira, () em união estável (x) não, nome da mãe, Maria Ilda Teixeira, nome do pai, Francisco Tomás Teixeira, nascido em 26/11/1969, profissão Assistência Administrativo, Capacidade Civil: Capaz.

Capítulo III – Dos Princípios

Art. 5º São princípios norteadores deste Estatuto:

- I - a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- II - a proteção integral;
- III - a corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade civil e do poder público;
- IV - a articulação em rede com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V - a participação da criança e do adolescente nas políticas que lhes digam respeito;
- VI - a descentralização político-administrativa;
- VII - a universalização do acesso e a equidade de oportunidades;
- VIII - a vedação de qualquer forma de discriminação.

Capítulo IV – Dos Direitos Fundamentais

Art. 6º São assegurados às crianças e adolescentes do Município de Gouvelândia os direitos previstos no ECA, especialmente:

- I – à vida e à saúde;
- II – à alimentação, ao esporte e ao lazer;
- III – à educação, à cultura e à profissionalização;
- IV – à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- V – à convivência familiar e comunitária;
- VI – à proteção contra qualquer forma de violência, exploração, abuso, negligência ou discriminação.

Serviços de Notas, de Protesto de Títulos,
de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica,
Civil de Pessoas Naturais e Interdição e Tutela...

Telefones: (64) 3653-1116

E-Mail: cidadania@gouvelandia.go.gov.br

Endereço: Av. Setinópolis, 359 – Centro – Gouvelândia – Goiás – CEP: 75865000

Capítulo V – Da Administração e Representação

Art. 7º O CMDCA será administrado e representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, eleito entre os membros titulares, conforme disposto em regimento próprio.

Art. 8º O ato constitutivo é reformável no tocante à administração mediante deliberação da maioria absoluta dos membros, registrada em ata.

Art. 9º Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, salvo nos casos de comprovada má-fé ou desvio de finalidade.

Capítulo VI – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10º Fica regulamentado oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gouvelândia (CMDCA), órgão deliberativo, paritário e controlador da política municipal, de acordo com a Lei nº 110/1992, alterada pelas Leis nº 371/2000, 404/2001, 522/2006, 530/2007, 632/2011 e 666/2012.

Art. 11º O CMDCA é composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, em número paritário, conforme regimento próprio.

Art. 12º Compete ao CMDCA:

- I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III – fiscalizar políticas públicas voltadas à infância e juventude;
- IV – deliberar sobre programas e projetos de atendimento;
- V – zelar pelo cumprimento do ECA;
- VI – acompanhar o processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar.

Serviços de Notas, de Protesto de Títulos,
de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica,
Civil de Pessoas Naturais e Interdição e Tutela...

[Handwritten signatures and stamps]

Capítulo VII – Do Conselho Tutelar

Art. 13º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Gouvelândia.

Art. 14º A organização, a escolha, o funcionamento e as atribuições do Conselho Tutelar obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 917/2023 e 932/2023.

Capítulo VIII – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com sede na Av. Setinópolis, nº 359, Centro, Gouvelândia – GO, destinado a financiar programas e ações de proteção à infância.

Art. 16º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – multas previstas no ECA;
- IV – auxílios, legados e contribuições;
- V – outras fontes legalmente permitidas.

Art. 17º A gestão do Fundo caberá ao CMDCA, que deliberará sobre sua aplicação e prestará contas anualmente ao Poder Executivo e aos órgãos de controle.

Capítulo IX – Dos Associados

Art. 18º São admitidos como associados as entidades e representantes que atendam aos requisitos definidos no regimento interno, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil.

Art. 19º A exclusão ou demissão de associado só ocorrerá por decisão fundamentada do CMDCA, assegurada ampla defesa.

Art. 20º São direitos dos associados: participar das reuniões, votar e ser votado, ter acesso aos documentos e colaborar com as ações do Conselho.

Art. 21º São deveres dos associados: cumprir o presente Estatuto, exercer com ética suas funções e contribuir com o fortalecimento da política de proteção à infância.

Gouvelândia, 19 de Setembro de 2023

Capítulo X – Das Alterações Estatutárias e Extinção

Art. 22º Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CMDCA, em reunião especialmente convocada.

Art. 23º Em caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham finalidades similares.

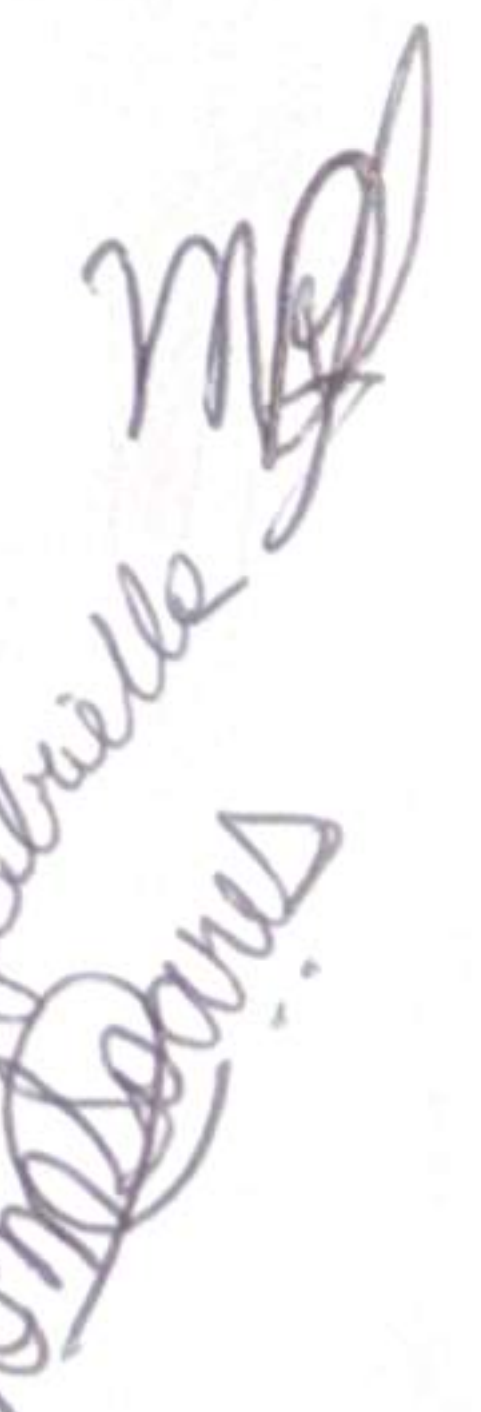
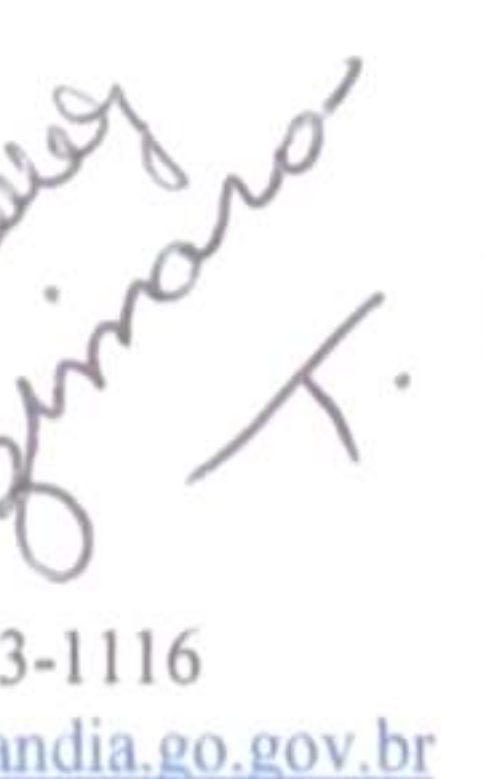
Capítulo XI – Das Fontes de Recursos e Gestão

Art. 24º Constituem fontes de recursos para manutenção:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – convênios, parcerias e auxílios;
- IV – multas e outras receitas previstas em lei.

Art. 25º A gestão administrativa e financeira será exercida pelo CMDCA, que deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal e aprovará as contas anualmente, com parecer do controle interno da Prefeitura.

Serviços de Notas, de Protesto de Títulos,
de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica,
Civil de Pessoas Naturais e Interdição e Tutela...

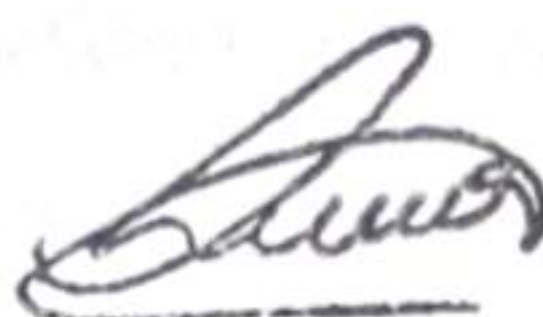


Capítulo XII – Das Disposições Finais

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica Municipal e o ECA.

Art. 27º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, e terá prazo indeterminado e revoga se as disposições em contrário.

Gouvelândia, 19 de Dezembro de 2025.



Viviane Aparecida de Queiroz

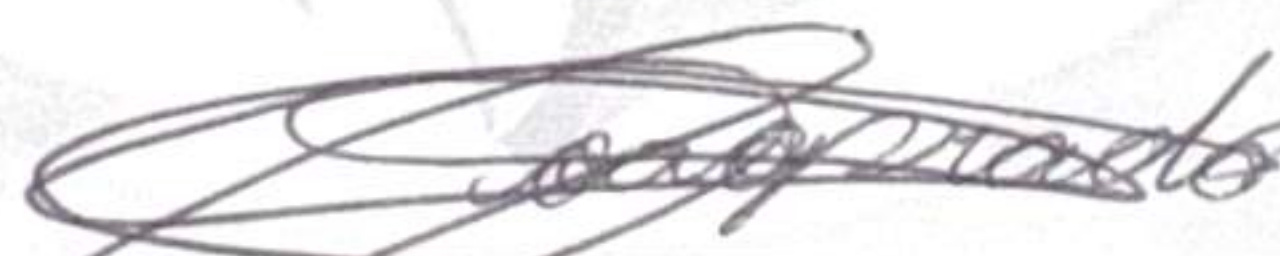
Secretaria de Cidadania Promoção Social e Cultura



Marcos André Rocha Andrade

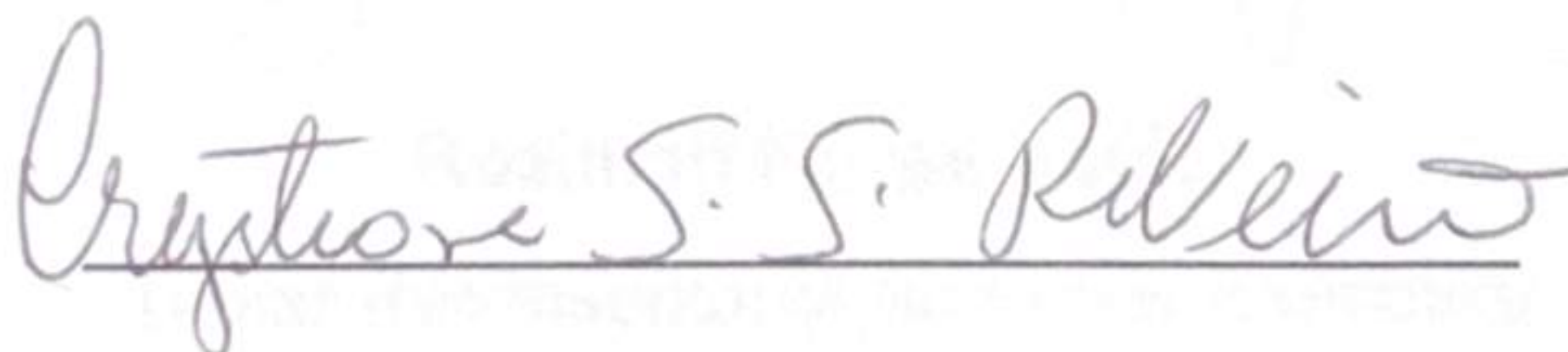
Procurador do Município e Advogado

OAB:35.857



João Gabriel Alves do Prado

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Crystiane Souza Ribeiro

Suplente da Secretaria Municipal de Cidadania Promoção Social e Cultura

Debora Maria Soares

Debora Maria Soares

Titular da Secretaria Municipal de Educação

Larissa de Paula Silva

Larissa de Paula Silva

Suplente da Secretaria Municipal de Educação

Gildiene da Costa Soares

Gildiene da Costa Soares

Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Lerislaine Zacarias de Queiroz

Lerislaine Zacarias de Queiroz

Suplente da Secretaria Municipal de Saúde

Rozimeri Neves de Aguiar

Rozimeri Neves Aguiar

Titular Representante do Poder Executivo

Serviços de Notas, de Protesto de Títulos,
de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica,
Civil de Pessoas Naturais e Interdição e Testamentos.

Santa Maria de Yedim

Sandra Maria de Medeiros

Suplente Representante do Poder Executivo

erwin

Marcos Felipe Dantas de Souza

Titular Representante do Poder Legislativo

Aracília Guimarães Almeida

Arisnéia Guimarães de Aleixo

Suplente Representante do Poder Legislativo

Larissa Gabrielle Batista de Silva

Lavínia Gabriella Batista da Silva

Titular Representante da Comunidade

Regimara Teixeira

Rosimara Teixeira

Suplente Representante da Comunidade

Serviços de Notas, de Protesto de Títulos,
de Registro e Imóveis, Civil do Estado - Juízo,
Civil de Pessoas Naturais e Interação de

